



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público n.º 30/CPI/DA/DCP/2021

com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia

“Aquisição de Serviços para Desmatção de Terrenos e Limpeza dos Interiores de Edifícios de Propriedade da Administração Central, Municipal e Privada no Município de Lisboa”



ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS	5
CAPÍTULO I – Disposições Gerais.....	5
Cláusula 1. ^a	5
Objeto	5
Cláusula 2. ^a	5
Preço base	5
Cláusula 3. ^a	5
Contrato	5
Cláusula 4. ^a	6
Vigência do contrato	6
Cláusula 5.^a	6
Relação Contratual.....	6
CAPÍTULO II - Obrigações contratuais	6
SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante	6
Cláusula 6. ^a	6
Obrigações principais	6
Cláusula 7. ^a	7
Local da prestação de serviços.....	7
Cláusula 8. ^a	7
Conformidade, operacionalidade e garantia	7
Cláusula 9.^o	7
Patentes, Licenças e Marcas registadas	7
Cláusula 10. ^a	7
Dever de sigilo	7
Cláusula 11. ^a	8
Atualizações jurídico-comerciais	8



Cláusula 12. ^a	8
Responsabilidade do cocontratante.....	8
SECÇÃO II - Obrigações do contraente público	8
Cláusula 13. ^a	8
Preço contratual	8
Cláusula 14. ^a	9
Fatura e condições de pagamento	9
Cláusula 15. ^a	9
Gestor do Contrato	9
CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução	10
Cláusula 16. ^a	10
Sanções contratuais	10
Cláusula 17. ^a	10
Força maior	10
Cláusula 18. ^a	11
Resolução por parte do contraente público	11
Cláusula 19. ^a	11
Resolução por parte do(s) cocontratante(s)	11
CAPÍTULO IV - Disposições Finais	12
Cláusula 20. ^a	12
Subcontratação e cessão da posição contratual	12
Cláusula 21. ^a	12
Comunicações e notificações	12
Cláusula 22. ^a	12
Contagem dos prazos.....	12
Cláusula 23.^a	13
Proteção de dados pessoais	13
Cláusula 24. ^a	13



Foro competente	13
Cláusula 25. ^a	14
Legislação aplicável.....	14
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	14
Cláusula 26. ^a	14
Descrição dos serviços a executar	14
Cláusula 27. ^a	14
Obrigações técnicas	14
Cláusula 28. ^a Outras obrigações	15
Cláusula 29. ^a	16
Necessidades pontuais e imprevistas.....	16
Cláusula 30. ^a	16
Condições Técnicas dos equipamentos mecânicos e/ou viaturas.....	16
Cláusula 31. ^a	16
Recursos Humanos	16
Cláusula 32. ^a	17
Sinalização	17
Cláusula 33. ^a	17
Supervisão e fiscalização	17
Cláusula 34. ^a	17
Reuniões	17



PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público que tem por objeto a **“Aquisição de Serviços para Desmatção de Terrenos e Limpeza dos Interiores de Edifícios de Propriedade da Administração Central, Municipal e Privada no Município de Lisboa”**, melhor especificados nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos e de acordo com os lotes identificados na cláusula seguinte.

Cláusula 2.^a

Preço base

O preço base do presente procedimento é de **372.500,00€ (trezentos e setenta e dois mil e quinhentos euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o valor de cada lote o abaixo indicado:

- a) Lote 1** - Intervenções de desmatção e limpeza de terrenos de propriedade da administração central, municipal ou privada, sendo a área de intervenção no máximo de 200.000 m² (duzentos mil metros quadrados) - valor de 50.000,00 € (cinquenta mil euros);
- b) Lote 2** - Intervenções de desmatção, limpeza e transporte a destino final de terrenos de propriedade da administração central, municipal ou privada, sendo a área de intervenção no máximo de 300.000 m² (trezentos mil metros quadrados) - valor de 120.000,00 € (cento e vinte mil euros);
- c) Lote 3** - Intervenções na limpeza, remoção e transporte dos resíduos a destino final de interiores e áreas envolventes de edifícios de propriedade da administração central, municipal ou privada, sendo a área de intervenção no máximo de 45.000 m² (quarenta e cinco mil metros quadrados) - valor de 202.500,00€ (duzentos e dois mil e quinhentos euros).

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do



contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua versão atual

Cláusula 4.ª

Vigência do contrato

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da data de vigência do contrato, o contrato terá início com a respetiva celebração, mantendo-se em vigor pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, salvo o disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se cumprido e, em consequência, extinto, se antes do decurso do prazo referido no número anterior, pelo cumprimento das obrigações do(s) cocontratante(s), se proceda à integral execução dos serviços objeto deste, até ao limite do valor global do procedimento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) O contraente público: Município de Lisboa e
 - b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de serviços.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do contraente público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante

Cláusula 6.ª

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
 - b) Manter inalteradas as condições da prestação de serviços, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviços é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;



- d)** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e)** Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos serviços em causa que lhe for solicitada pelo contraente público através do gestor do contrato de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP.
- 2.** A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 7.ª

Local da prestação de serviços

A prestação de serviços terá lugar nos limites da área administrativa do Município de Lisboa.

Cláusula 8.ª

Conformidade, operacionalidade e garantia

- 1.** O cocontratante garante a conformidade, operacionalidade e boa execução da prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos.
- 2.** O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Patentes, Licenças e Marcas registadas

- 1.** São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
- 2.** Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 10ª

Dever de sigilo

- 1.** O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Atualizações jurídico-comerciais

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
- a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.
2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 12.^a

Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.
2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

SECÇÃO II - Obrigações do contraente público

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, por lote, acrescido de IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.



Cláusula 14.^a

Fatura e condições de pagamento

1. O Município de Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração, I.P., pelo que as faturas deverão ser enviadas ao Serviço Municipal e com referência à morada e campos indicados nos números 3 e 4 da presente cláusula, através desta solução.

Assim, para iniciar o processo de adesão à solução FEAP, deverão ser efetuados os seguintes procedimentos:

a) Consulta à informação sobre a fatura eletrónica em:

<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>

b) Consulta à informação específica do processo de adesão dos fornecedores em:

<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>

c) Preenchimento do formulário de adesão em: https://pt.surveymonkey.com/r/FEAP_CIOUS

2. Caso não seja possível a utilização da solução do número anterior, a(s) fatura (s) devem ser enviadas temporariamente para o endereço de correio eletrónico dmf.dc@cm-lisboa.pt, devendo os serviços municipais confirmar a sua receção e respetiva validação, pelos mesmos meios, considerando que a emissão das faturas deverá ser efetuada em sistemas informáticos creditados pela Autoridade Tributária e/ou satisfaçam as regras da faturação eletrónica

3. Caso não seja possível a alternativa indicada nos pontos 1 ou 2, as faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade e temporariamente remetidas para Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa.

4. Independentemente da forma de envio, as faturas deverão conter obrigatoriamente o NIF n.º 500051070 e o “Número de Compromisso”, indicado no texto do contrato ou na comunicação da adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.

5. O prazo para pagamento das faturas é de trinta dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público.

6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.

7. Desde que emitidas nos termos dos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 15.^a

Gestor do Contrato

1. De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o contraente público designará um ou mais Gestores do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

2. Caso o contraente público designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.

3. Em casos excecionais devidamente fundamentados, o contraente público poderá contratualizar a gestão do contrato com um terceiro.

4. Antes do início de funções, o Gestor do contrato subscreve a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP.



CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 16.^a

Sanções contratuais

- 1.** Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a)** Pelo incumprimento da data e hora de início de serviço, em serviços que foram agendados na sequência de ato administrativo praticado no âmbito de procedimento administrativo, será deduzido 20% (vinte por cento) do valor estimado do serviço.
 - b)** Em caso de não cumprimento, de cumprimento defeituoso ou de cumprimento fora dos prazos estabelecidos no presente caderno de encargos dos serviços prestados pelo(s) cocontratante(s), são fixadas, por cada dia de atraso, sanções pecuniárias a pagar por estes, de valor correspondente a 20% do valor estimado do trabalho a realizar por cada dia de atraso.
 - c)** Por cada dia de não execução de trabalhos após o seu início são fixadas sanções pecuniárias no montante de 10% do valor estimado do trabalho por cada dia de não execução
- 2.** Independentemente das sanções pecuniárias previstas na presente cláusula, sempre que o contraente público detete deficiências nos trabalhos executados pelos cocontratantes, os mesmos terão de repor a situação em conformidade com as condições previstas no presente caderno de encargos.
- 3.** O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do valor contratual, exceto se, atingido esse valor, o contraente público não exercer o direito à resolução do contrato, por desta resultar grave dano para o interesse público, caso em que aquele limite é elevado para 30%.
- 4.** Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
- 5.** As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 6.** Presume-se a existência de causa imputável aos cocontratantes quando, num prazo improrrogável de 2 (dois) dias, estes nada disserem quanto às causas da deficiente prestação de serviços ou, ainda que o tenham feito, não justifiquem plenamente o incumprimento verificado.
- 7.** Não tendo sido aceite pelo contraente público a justificação prestada, aplicar-se-ão as sanções previstas na presente cláusula.
- 8.** Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.

Cláusula 17.^a

Força maior

- 1.** Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada,



- que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, bem como pelo atraso na conclusão dos serviços prestados, desde que superior a 90 (noventa) dias.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do(s) cocontratante(s)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o(s) cocontratante(s) pode(m) resolver o contrato quando qualquer montante que lhe(s) seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.



3. Nos casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo(s) cocontratante(s), cessando, porém, todas as obrigações deste(s), ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º, por remissão do disposto no artigo 451.º, ambos do CCP

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do cocontratante carecem de autorização, por escrito, do contraente público, nos termos do disposto no CCP.
2. Nos casos de subcontratação, previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, não implicando a transferência de responsabilidade para qualquer dos subcontratados.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato:
 - a) Por correio eletrónico;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.
3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.



Cláusula 23.^a

Proteção de dados pessoais

1. A execução do contrato resultante da presente aquisição de bens não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.
2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, o Contraente Público e o Cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham de ser recolhidos e tratados.
3. Caso seja celebrado contrato escrito, os dados pessoais contidos no mesmo são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
4. O Contraente Público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
5. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
 - a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
 - c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
 - d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
6. Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.

Cláusula 24.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal do foro de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 26.^a

Descrição dos serviços a executar

A presente prestação de serviços compreende os seguintes trabalhos: desmatção, limpeza, remoção e encaminhamento dos resíduos a destino final, de terrenos e vias de comunicação, nomeadamente estradas, avenidas, ruas, caminhos, entre outros, de propriedade da administração central, municipal ou de particulares, bem como a limpeza de interiores, áreas adjacentes (quintais, logradouros, jardins, entre outros), de edifícios de propriedade municipal, da administração central ou particular, que careçam de intervenção municipal, na sequência de emissão de ato administrativo praticado no âmbito de um procedimento cuja competência seja atribuída ao Município de Lisboa.

Cláusula 27.^a

Obrigações técnicas

1. As obrigações técnicas gerais são as seguintes:

- a) Todos os serviços a prestar pelo cocontratante estão sujeitos a supervisão e fiscalização pelo contraente público.
- b) A programação dos trabalhos em cada local é da responsabilidade dos cocontratantes, tendo em conta o planeamento e priorização definida pelo contraente público considerados e identificados os locais a intervir.
- c) O contraente público poderá, no entanto, a qualquer momento, cancelar, alterar ou redefinir a prioridade de execução dos serviços, nos termos previstos para as necessidades pontuais.
- d) A intervenção em terreno ou edifícios ficará concluída, se após a supervisão o contraente público verificar que foram cumpridos os critérios fixados para a execução do serviço.
- e) As datas das intervenções deverão ser comunicadas ao contraente público para que este possa acompanhar a execução dos serviços.
- f) Todo o espaço terá que ficar limpo, sem lixos ou detritos (entulhos e outros resíduos) que deverão ser removidos do local.
- g) Os cocontratantes devem, quando solicitado pelo contraente público, proceder à limpeza, recolha dos resíduos, detritos e lixos de qualquer natureza, que deverão ser corretamente separados, depositados antes da recolha, e transportados a destino final adequado.
- h) Na remoção destes detritos os cocontratantes poderão utilizar os meios que desejarem, manuais ou mecânicos.
- i) Toda a remoção de resíduos resultantes da prestação de serviços objeto do contrato, no lote que contem obrigação de transporte de resíduos, Lote 2, é da responsabilidade dos cocontratantes, estando estes obrigados a cumprir a legislação em vigor. Os cocontratantes devem enviar ao



contraente público, quando solicitado, cópias dos comprovativos do cumprimento da legislação mencionada.

- j)** Todos os detritos devem ser quantificados por tipologia e deverá ser enviada ao contraente público uma ficha com as respetivas quantidades por intervenção.
- k)** A responsabilidade pela gestão dos resíduos (deposição, valorização e encaminhamento a destino final) resultantes da prestação de serviços será dos cocontratantes, quando por estes forem removidos, Lote 2
- l)** É da responsabilidade dos cocontratantes, o fornecimento da eletricidade ou de água que seja necessária à execução dos serviços contratados.
- m)** Os cocontratantes deverão criar uma conta de correio eletrónico, para cada lote, e fornecer as respetivas moradas eletrónicas ao contraente público.

2. As obrigações técnicas referentes ao Lote 1e 2 são as seguintes:

- a)** A execução dos trabalhos junto às vias principais, não pode causar perturbações à circulação normal de pessoas e veículos e deve garantir, ainda, de um modo geral, todas as precauções de forma a não provocar acidentes com os utentes, nem danificar viaturas.
- b)** No caso de existirem árvores ou arbustos jovens, o colo deve ser protegido do corte por tubos de plástico ou tubos de rede plástica, caso seja necessário.
- c)** Nos locais em que existam árvores plantadas devem ser feitas caldeiras distanciadas 0,50 m (meio metro) do colo da árvore e o corte deverá ser executado utilizando uma pá francesa, arrancando a relva em excesso até às raízes.
- d)** Devido à importância da operação de corte, o equipamento terá que estar bem conservado, limpo e apresentar todas as condições de segurança quer para o utilizador quer para a execução do serviço.
- e)** A intervenção em terrenos deverá ser feita mecanicamente, utilizando as máquinas adequadas às características de cada terreno.
- f)** As roçadoras de mato, com fio, só devem ser utilizadas para os acabamentos dos bordos ou em locais onde não seja viável a utilização de outro tipo de máquina.
- g)** As viaturas utilizadas não podem exceder a capacidade de suporte do pavimento, sendo que estas deverão estar em perfeito estado de funcionamento e deverão emitir níveis mínimos de ruído. Todos os veículos dever-se-ão apresentar sempre em bom estado de limpeza, desinfeção e pintura.

3. As obrigações técnicas referentes ao Lote 3 são as seguintes:

- a)** A intervenção em limpeza de interiores de edifícios terá que ser executada no mais curto período possível, devendo utilizar plataformas elevatórias, sempre que o local de intervenção seja acima do 3.º andar.
- b)** No caso de haver bens que sejam necessários armazenar, provenientes das limpezas dos interiores dos edifícios, ou do interesse do contraente público, este indicará aos cocontratantes o local para onde devem ser transportados e descarregados.

Cláusula 28.ª
Outras obrigações

São ainda obrigações dos cocontratantes:

- a)** Intervir de imediato, no prazo máximo de 24 horas, em situações em que haja sido solicitada urgência por parte do contraente público;



- b)** Adquirir e custear todos os produtos de uso corrente e serviços necessários à realização dos trabalhos da prestação de serviços;
- c)** Respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, designadamente a legislação no âmbito da saúde, higiene e segurança no trabalho, bem como outros requisitos adotados pelo contraente público, nomeadamente os previstos no Sistema de Gestão da Segurança e Saúde do Trabalho (SGSST), sendo da responsabilidade dos cocontratantes os encargos que daí advierem;
- d)** Dispor de apólices de seguro válidas, contra acidentes de trabalho, relativamente a todo o pessoal, as quais apresentarão, sempre que solicitadas pelo contraente público;
- e)** Dispor de apólice de seguro válida, no âmbito da responsabilidade civil, que garanta o pagamento das indemnizações a terceiros dos danos provocados no exercício das prestações de serviços.

Cláusula 29.^a

Necessidades pontuais e imprevistas

1. O contraente público poderá solicitar, a qualquer momento, tendo em vista a satisfação de necessidades pontuais imprevistas, não incluídas nos planos remetidos e aprovados para as prestações dos serviços, a execução de um serviço específico devidamente identificado.
2. A notificação dos eventuais serviços a prestar far-se-á através de *e-mail* remetido para o correio eletrónico do cocontratante de cada um dos lotes.

Cláusula 30.^a

Condições Técnicas dos equipamentos mecânicos e/ou viaturas

1. Constitui encargo dos cocontratantes o fornecimento e utilização das viaturas, máquinas, equipamentos, aparelhos, utensílios, ferramentas e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos, bem como todos os gastos com a manutenção e conservação.
2. Os cocontratantes devem dispor, após outorga do contrato, dos veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas necessários à realização da correta prestação de serviços.
3. As viaturas, máquinas e equipamentos a que se referem os números anteriores, devem cumprir, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, todas as normas comunitárias e nacionais vigentes, incluindo higiene e segurança no trabalho e proteção ambiental, nomeadamente quanto à emissão de fumos, gases e ruído atmosférico.
4. Todas as viaturas e máquinas circulantes deverão apresentar-se permanentemente em perfeito estado de conservação e limpeza, devidamente identificadas com o logótipo dos cocontratantes, nas portas ou locais visíveis.

Cláusula 31.^a

Recursos Humanos

1. Os cocontratantes obrigam-se a manter na área da prestação de serviços, uma estrutura de recursos humanos que permita dar satisfação aos objetivos propostos e às exigências do presente caderno de encargos, devendo ser designados os atinentes interlocutores com o contraente público, os quais deverão estar aptos a responder a assuntos técnicos e processuais das prestações de serviços.



2. Os trabalhadores dos cocontratantes, cuja atividade esteja diretamente relacionada com os trabalhos na via pública, deverão possuir fardamento de alta visibilidade, de classe 2, apropriado e certificado, de acordo com todas as normas e regulamentação em vigor.
3. Os trabalhadores deverão usar coletes que evidenciem a sua própria identificação, bem como a dos cocontratantes.
4. São da exclusiva responsabilidade dos cocontratantes as obrigações legais relativas ao pessoal afeto às prestações de serviços quer quanto à sua aptidão profissional, quer quanto à sua disciplina.
5. Os trabalhadores dos cocontratantes deverão possuir a robustez física necessária para a função e formação adequada.
6. O contraente público não terá qualquer relação laboral com os trabalhadores dos cocontratantes durante a vigência do contrato.

Cláusula 32.^a

Sinalização

1. Os cocontratantes obrigam-se a dispor de todos os equipamentos necessários para proceder à correta implementação de sinalização temporária, tendo em vista a salvaguarda de pessoas e bens, de acordo com a legislação vigente.
2. Após a execução dos trabalhos a sinalização deverá ser de imediato retirada.

Cláusula 33.^a

Supervisão e fiscalização

1. Os serviços prestados pelos cocontratantes ficam sujeitos a supervisão e fiscalização por parte do contraente público.
2. Os interlocutores designados pelos cocontratantes deverão acompanhar assiduamente os trabalhos, devendo comparecer no local, sempre que convocados pelo contraente público.
3. O contraente público poderá solicitar a substituição de qualquer interlocutor designado, devendo fundamentar as razões por escrito.
4. A qualidade dos serviços prestados será aferida, caso a caso, pelo contraente público, devendo os cocontratantes cumprir as obrigações previstas na cláusula 24.^a do presente caderno de encargos.
5. Caso o contraente público considere haver incumprimento do clausulado do presente caderno de encargos, acionará os meios necessários para proceder à aplicação e execução de sanções contratuais previstas na cláusula 14.^a e demais legislação em vigor.

Cláusula 34.^a

Reuniões

1. Para o acompanhamento da execução dos contratos, os cocontratantes ficam obrigados a manter reuniões de coordenação com os representantes do contraente público, das quais será lavrada ata.
2. As reuniões previstas no número anterior serão objeto de convocatória prévia pelo contraente público, na qual constará a respetiva ordem de trabalhos.
3. Os cocontratantes obrigam-se a enviar ao contraente público, o plano de trabalhos dos locais a intervencionar, no qual deverá constar:



- a)** Programação detalhada com cronograma dos trabalhos a realizar nos locais indicados pelo contraente público;
 - b)** Reprogramação dos trabalhos em falta, sempre que pertinente;
- 4.** No termo do contrato os cocontratantes elaborarão um relatório final discriminando as principais ocorrências e constrangimentos verificados.
- 5.** Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelos cocontratantes devem ser integralmente redigidos em português.